

Esclarecimentos da Comissão de Licitação – CL25/2020

Modalidade de Licitação e Nº: PE 0018/2020

OBJETO: O objeto da licitação é a constituição de Registro de Preço para eventual contratação de fornecimento de elementos filtrantes, conforme detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO Nº: 02

Local e Data: Porto Alegre, 08/01/2021

PERGUNTA 1:

Verificamos que a PPU somente disponibiliza alíquotas de ICMS de 4% ou 12%. Tendo em vista que a alíquota de ICMS interestadual é de 9,5%, solicitamos informarem como devemos preencher a planilha, pois a mesma possui o campo de ICMS interestadual este travado.

RESPOSTA 1:

A alteração da alíquota foi posterior a publicação. O valor deverá contemplar todos os impostos incidentes no momento da emissão da Nota Fiscal.

PERGUNTA 2:

Solicitamos alterarem o prazo de entrega dos equipamentos para 75 dias, tendo em vista que o prazo de 45 dias é inexecutável.

RESPOSTA 2:

No processo atual foi considerado o prazo de 45 dias, pois foi o prazo informado nas cotações recebidas e considerada a situação de mercado em razão da pandemia. Ainda, considerando que o item 4 do Anexo I – Termo de Referência prevê “*A prorrogação do prazo de execução somente será concedida mediante pedido formal da COMPROMITENTE, com justificativa plausível e aceita pela SULGÁS.*”.

PERGUNTA 3:

Solicitamos informarem se no envio da proposta, deveremos somente preencher o formulário eletrônico específico no site ou, se também deve ser enviada a PPU preenchida e assinada.

RESPOSTA 3:

A proposta deve ser apresentada conforme regramento constante no Edital.

PERGUNTA 4:

Tendo em vista a alteração da alíquota interna do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul para 17,5%, entendemos que o Difal (diferencial de alíquota de ICMS em transações interestaduais) deve ser considerado em relação a esta nova alíquota. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 4:

O entendimento é correto. Frisa-se, no entanto, a empresa proponente fica ciente de que todos os custos para a contratação serão de sua responsabilidade exclusiva, não podendo a Sulgás arcar com qualquer outro custo além do valor total da proposta apresentada. Nas operações comerciais interestaduais que envolvam a aquisição de materiais/peças/equipamentos/bens, se a proposta de preços apresentada pela empresa proponente não contemplar o diferencial de alíquota de ICMS (DIFAL), conforme previsto nas normas do fisco e na IN 39/2016-RS, e se, na execução do fornecimento, o documento fiscal de venda emitido não abater tal valor, a Sulgás descontará o valor corresponde ao diferencial de alíquota de ICMS incidente, para fim de recolhimento do referido tributo. Desta forma, entende-se que a alteração da alíquota não impacta na proposta de preços do licitante.